DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2391/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17333/2013
PROTOCOLO	: 1451870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2436/13
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
CONTRATADA	: OI S/A
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.346.,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 26, fls. 389) e do **1º Termo de Apostilamento** – (peça 31, fls. 555) ao **Contrato Administrativo n.º 2436/2013** – (peça 15, fls. 344-353).

A *Decisão Singular ICN nº 383/2014* (peça 23), publicada no DOE/TCE/MS nº 841 de 13/03/2014 julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 093/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 2436/2013*.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de acesso à Internet de 10MBPS dedicado, considerando aluguel de equipamentos modem ou roteador, acesso a internet com garantia de 100% meio físico terrestre para atender a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, com o valor de R$ 90.346,80 (noventa mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 15).

O **1º Termo Aditivo** (peça 26, fls. 389) foi assinado em 25/09/2014 e teve como objeto

prorrogar o Contrato Administrativo n.º 2436/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 25/09/2015. Para tanto, foi apresentada nova nota de empenho tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

O **1º Termo de Apostilamento** (peça 31, fls. 555) objetivou o reequilíbrio econômico financeiro em 5,8% sobre o valor contratual, baseado no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), somando ao valor contratual R$ 5.240,11 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e onze centavos), passando de R$ 90.346,80 (noventa mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) para R$ 95.586,91 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 2436/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–9346/2015** - (peça 32, fls. 561-564).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15806/2015** - (peça 33, fls. 565).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 093/2013* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços de acesso à Internet de 10MBPS dedicado, considerando aluguel de equipamentos modem ou roteador, acesso a internet com garantia de 100% meio físico terrestre para atender a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, com o valor de R$

90.346,80 (noventa mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 15).

No curso do Contrato foram celebrados os **1º Termo Aditivo** e **1º Termo de Apostilamento,** tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual e o reequilíbrio econômico financeiro do pacto em 5,8% sobre o valor contratual, respectivamente, estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

O Corpo Técnico, após criteriosa análise, conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 32 - fls. 563), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2436/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Água Clara/MS** (CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30) e a empresa **Oi S/A** (CNPJ/MF 76.535.764/0001-43), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 33 – fls. 565), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º termo de apostilamento ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *1º Termo Aditivo* e o *1º Termo de Apostilamento* ao *Contrato Administrativo n.º 2436/2013* foram regularmente formalizados, amparados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 093/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** e do **1º Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo n.º 2436/2013** celebrado entre o **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **OI S/A,** CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, representada pelo Senhor Leonardo Ribas dos Santos**,** CPF/MF nº 922.813.200-06, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator